



TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000080/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2022

Anulação do Pregão Eletrônico nº 035/2022, nos termos do Art. 49 da Lei Federal no 8.666/93, em razão do interesse Público.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá/PA, **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

RESOLVE:

ANULAR o procedimento administrativo nº00000080/22 Pregão Eletrônico nº 035/2022, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA**”.

Inicialmente, vale informar que a Comissão Permanente de Licitação realizou a publicação do Pregão em tela, cuja abertura ocorreu em 11 de outubro de 2022, as 08:00 horas. Ocorre que houve a fase de lances e julgamento do Lote na data acima mencionada, após a adjudicação no dia 11 de novembro de 2022, foi constatado a existência de equívocos, o que poderiam prejudicar o desenvolvimento do processo em questão e ainda restringir a competitividade, bem como causar possíveis danos erários públicos



Sendo assim, considerando o erro Insanável, uma vez que o referido certame teve até a fase de adjudicação, desta forma não havendo a possibilidade de retificar o referido Edital com a devolução de prazos conforme a legislação vigente, o mesmo deve ser ANULADO.

Ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Por esse ângulo, tendo em vista razões de interesse público, em se tratando de procedimento administrativo de Licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitando maiores números de participantes, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Desta forma, sendo o procedimento administrativo em tela fundamentado em razão do interesse público e tendo-se constatado vícios insanáveis, é incontestável proceder à anulação da LICITAÇÃO em questão, haja vista a observância aos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, torna-se necessário a devida anulação do aludido processo licitatório.

Desta feita, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, justifico a anulação do procedimento administrativo nº 00000080/22, Pregão Eletrônico nº 035/2022.

Proceda-se à abertura de novo Processo Licitatório.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Miguel do Guamá/PA, 17 de janeiro de 2023.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE

Prefeito Municipal